



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

C.T.I. 10-02 – EDIÇÃO 3

ASSUNTO: OPERAÇÃO DE AERONAVES EM AMBIENTES CONTAMINADOS COM CINZAS VULCÂNICAS

1.0 APLICABILIDADE

Todas as aeronaves que operem em espaço aéreo contaminado ou com suspeitas de estar contaminado com cinzas vulcânicas.

2.0 OBJECTIVO

Providenciar informações e recomendações associadas às operações em espaço aéreo e/ou utilização de aeródromos, contaminados com cinzas vulcânicas.

3.0 DATAS DE ENTRADA EM VIGOR

27 de Maio de 2010.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 Introdução

Os voos em espaço aéreo com baixa concentração de cinzas vulcânicas poderão afectar a médio ou longo prazo a aeronavegabilidade das aeronaves. Torna-se, portanto, essencial assegurar a continuidade de aeronavegabilidade das aeronaves de forma a manter a segurança das operações no espaço aéreo contaminado.

4.2 Aeronaves Parqueadas em ambiente contaminado com cinzas vulcânicas

As aeronaves parqueadas em áreas contaminadas por cinzas vulcânicas devem ser devidamente protegidas de acordo com as instruções emitidas pelo titular do certificado de tipo e com os acessos para o exterior fechados ou cobertos (tubos de pitot, pórticos de estática e área circundante, janelas do cockpit, entradas e saídas do sistema de ar condicionado, entradas e exaustão dos motores e APU, etc.).

Os resíduos de contaminação devem ser removidos antes do início da operação seguindo sempre as recomendações dos titulares do certificado de tipo.

4.3 Manutenção

4.3.1 Quando uma aeronave é operada em zonas contaminadas e de/para aeródromos afectados por contaminação de cinzas vulcânicas, deverão ser efectuadas inspecções antes e após o voo tendo em conta as instruções de manutenção emitidas pelos titulares do certificado de tipo da aeronave e motores, nomeadamente Boletins de serviço (“Service Bulletins”) e outras directivas técnicas. Recomendamos que os operadores e proprietários de aeronaves incorporem imediatamente nos programas de manutenção das aeronaves (PMAs) qualquer informação nova ou revista associada a este assunto.

Nas aeronaves parqueadas nesses aeródromos deverá antes do início da operação da aeronave ser efectuada uma inspecção antes do voo de acordo com as instruções emitidas pelos titulares de certificado de tipo da aeronave e dos motores, para detectar sinais de contaminação por cinzas vulcânicas.

4.3.2 Caso o titular do certificado de tipo não tenha emitido instruções de manutenção associadas à contaminação da aeronave/motor por cinzas vulcânicas, deverá ser estabelecido um programa de inspecção, cobrindo, pelo menos, as seguintes áreas:

- Cabine;
- Fuselagem, asa e estabilizadores;
- Sensores e tubos de pitot;
- Trens de aterragem;
- Nacelles dos motores;
- Compressores e turbinas dos motores;

- APU;
- Sistema de combustível;
- Sistema de óleo dos motores;
- Sistema anti-gelo;
- Sistema de ar condicionado;
- Sistema hidráulico;
- Sistema de água potável;
- Luzes de navegação e aterragem;
- Janelas e pára-brisas;
- Pás dos rotores.

A inspecção dos motores deverá abranger as seguintes tarefas:

1. Limpeza a seco das cinzas na área de entrada do motor e na área de exaustão;
2. Inspecção visual da entrada de ar e de exaustão do motor quanto a danos e erosão;
3. Substituição do óleo do motor;
4. Verificação da condição dos filtros de óleo e sua substituição, se necessário.

Os procedimentos de manutenção a seguir pelos técnicos de manutenção devem ser os preconizados na documentação técnica aplicável do titular do certificado de tipo para estas inspecções.

4.3.3 Poderão ser necessárias inspecções adicionais detalhadas, consoante o resultado das inspecções efectuadas e referidas no parágrafo anterior.

Salvo instruções emitidas pelos titulares do certificado de tipo das aeronaves e motores, as inspecções acima identificadas devem ser realizadas após cada voo, sempre que ocorram eventos, tais como: odor similar a fumos de origem eléctrica, oscilação súbita dos parâmetros dos motores, fogo St. Elmo, poeira e cheiros na cabine de passageiros e cockpit, variação errática dos indicadores de velocidade, aumento do escurecimento exterior, brilho branco ou alaranjado na entrada dos motores e sombras prismáticas quando as luzes de aterragem estão ligadas.



4.4 Comunicação de ocorrências

Se a inspecção detectar sinais de contaminação por cinzas vulcânicas deverá o operador e/ou o proprietário da aeronave notificar a ocorrência conforme estabelecido na legislação aplicável.

Adicionalmente, os operadores deverão comunicar à EASA, os resultados das inspecções efectuadas, utilizando o e-mail volcano@easa.europa.eu.

Os operadores deverão também comunicar qualquer encontro com cinzas vulcânicas, ou quaisquer ocorrências relevantes, aos detentores do Certificado de Tipo da aeronave e motores, ao INAC e à Autoridade Aeronáutica do Estado onde o voo foi realizado.

5.0 REFERÊNCIAS

EASA SIB N.º.: 2010-17 e subsequentes revisões (R1 e R2).
CIA N.º.12/2010.

O VOGAL DO C.D.

Anacleto Santos

EDIÇÃO 3 de 27 de Maio de 2010